SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Lauro de Carvalho, 1215 - Centro
Jaguariúna - SP / Tel.: 3837- 2463

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/SES

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A ENTIDADE DENOMINADA _____, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O Município de Jaguariúna, doravante denominado **PERMITENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.410.866/0001-71, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, Jaguariúna/SP, neste ato representado na forma da Lei Municipal 1.306/2001 e do Decreto Municipal 4.490/2022 pela Ilma. Secretária de Saúde, Sra. Maria do Carmo de Oliveira Pelisão, portadora da carteira de identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF nº 184.265.868-99; e _____, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIA**, entidade qualificada como Organização Social pelo Decreto Municipal _____, com sede na(o) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____ [cargo], [qualificação], portador da carteira de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº __, resolvem, com fundamento no §3º do art. 12 da Lei Municipal 1.306/2001, celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, na forma do constante no Processo Administrativo nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO a permissão de uso, a título precário, dos bens públicos, de propriedade dos PERMITENTES, relacionados no Anexo VI - Relação de bens a serem cedidos à Organização Social.

1.2. A presente permissão de uso se rege pelo disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal 1.306/2001, no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023/SES e no CONTRATO DE GESTÃO celebrado entre as partes, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de bens do patrimônio municipal.

2 - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

2.1. Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento e os equipamentos a eles integrados destinar-se-ão, exclusivamente, à operacionalização e execução das atividades e finalidades previstas no CONTRATO DE GESTÃO e neste Termo, vedada a sua destinação para finalidade

diversa, sob pena de rescisão do presente instrumento, salvo autorização expressa do titular do órgão supervisor perante situação de interesse público, previamente formalizado.

2.2. Com vistas a complementar e ampliar os recursos e parcerias para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, a PERMISSIONÁRIA fica autorizada desde logo a realizar a cessão onerosa a terceiros, em caráter temporário, de espaços para realização de eventos natureza científica.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

3.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos ora assumidos, cabe aos PERMITENTES permitirem o uso pela PERMISSIONÁRIA dos bens públicos imóveis identificados neste instrumento, inventariando-os e avaliando-os previamente à formalização do presente Termo de Permissão de Uso. Caso os bens já tenham sido inventariados e avaliados em virtude de contrato(s) de gestão anterior(es) com a PERMISSIONÁRIA, não há obrigatoriedade de repetição desses dois procedimentos, salvo se houver necessidade de atualização.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos ora assumidos, cabe à PERMISSIONÁRIA cumprir as seguintes obrigações:

I - Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos bens imóveis e seus equipamentos que tiverem o uso permitido, mantendo-os em boas condições de uso e deles cuidar como se seus fossem e, ainda, providenciando os serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva e de segurança que se tornarem necessários;

II - Assegurar a vistoria e o acesso aos bens permitidos por parte dos agentes dos PERMITENTES (ou por outras pessoas credenciadas ou autorizadas pelos PERMITENTES) ou de quaisquer outras instituições públicas, incumbidos de tarefas de supervisão, de controle, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo ou de fiscalização em geral;

III - Manter, em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO, promovendo ações e esforços para as regularizações e melhorias necessárias, bem como arcando com os respectivos impostos, taxas, contribuições e contas de serviços públicos (água, eletricidade, gás, etc) porventura incidentes, cabendo à PERMISSIONÁRIA providenciar ainda os alvarás exigíveis e manter vigente e regular o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

IV - Obter, se a presente permissão de uso englobar bens imóveis tombados, a devida autorização formal dos órgãos responsáveis pelo tombamento e de todas as instâncias governamentais

previstas na legislação, antes de promover quaisquer modificações nos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas;

V - Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia aprovação dos PERMITENTES, ressalvado o disposto na cláusula 2.2, II;

VI - Impedir que terceiros se apossem dos bens, dando conhecimento aos PERMITENTES de qualquer turbação, esbulho ou imissão na posse que porventura venha a recair sobre eles;

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens públicos que tenham sido objeto de permissão de uso. Qualquer dano porventura causado aos bens será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, podendo os PERMITENTES exigirem a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor ao interesse público;

VIII - Submeter à aprovação prévia do Município os projetos ou ações que impliquem:

a) o uso de espaços internos dos bens públicos imóveis, prédios ou terrenos, objeto de permissão de uso, para empreendimentos que não tenham relação com as finalidades do CONTRATO DE GESTÃO ou que não estejam previamente autorizados neste instrumento; e

b) a cessão gratuita ou onerosa de espaços internos dos bens públicos imóveis, prédios ou terrenos, objeto de permissão de uso, para realização de eventos de qualquer natureza não previstos no CONTRATO DE GESTÃO, indicando o tipo e características do evento, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança.

4.2. A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, propor a devolução de bens públicos ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das atividades previstas no CONTRATO DE GESTÃO.

5 - DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO E DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

5.1. A presente permissão de uso tem sua vigência atrelada à do CONTRATO DE GESTÃO, do qual é parte indissociável.

5.2. A PERMISSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente permissão e se obriga, por si ou por seus sucessores, a restituir os bens aos PERMITENTES, no prazo a ser estipulado pelos PERMITENTES, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial. A não restituição dos bens no prazo devido caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse.

5.3. Finda a permissão de uso por qualquer motivo, a PERMISSIONÁRIA deverá restituir os bens em perfeitas condições de uso e conservação. As benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas nos bens permanecerão a eles incorporadas, passando a integrar o patrimônio do titular do domínio dos bens, sem direito a qualquer ressarcimento.

5.4. A PERMISSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) caso não restitua os bens permitidos no prazo devido ou sem a observância das condições em que o recebeu. A multa total será de, no máximo, 20% (vinte por cento) sobre o valor econômico dos bens, conforme última avaliação realizada, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis e da reparação por danos causados.

5.5. A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte dos PERMITENTES. Nesta última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

5.6. Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono dos bens pela PERMISSIONÁRIA, poderão os PERMITENTES promover sua imediata retomada.

6 - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, observado o regramento da Lei Municipal 1.306/2001 e, subsidiariamente, no que couber, da Lei 8.666/1993.

7 - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1. A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do CONTRATO DE GESTÃO.

7.2. Além do término do CONTRATO DE GESTÃO, o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas dará aos PERMITENTES o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, total ou parcialmente (ou seja, com relação a todos ou a alguns dos bens permitidos), sem direito a indenização de qualquer natureza.

7.2.1. Nos casos de rescisão culposa, será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.3. Rescindida a permissão, os PERMITENTES, de pleno direito, se reintegrarão na posse dos bens, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jaguariúna, data.

_____	_____
Município de Jaguariúna	Permissionária
Secretaria de Saúde	Nome do representante
Maria do Carmo de Oliveira Pelisão	